



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PARA A AQUISIÇÃO DE 3 (TRÊS) LICENÇAS INDIVIDUAIS DO PROTOCOLO *SIP2*, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *onze* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Vieira de Moraes, 420, Conjunto 64, Campo Belo, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.475.870/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Diretora, a senhora LETÍCIA PRESTES CALDAS, brasileira, residente e domiciliado em São Paulo - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu inciso I do artigo 25, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu inciso I do artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de 3 (três) licenças individuais do *software EX LIBRIS*, protocolo *SIP2*, para uso na Biblioteca da Câmara dos Deputados, bem como para a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais condições definidas na PROPOSTA da CONTRATADA, bem como no Anexo Único a este Contrato.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/9/13, doravante denominada PROPOSTA;
- b) Declaração de Exclusividade n. 130906/24.710 emitida pela Associação Brasileira das Empresas de *Software* - ABES, em 6/9/13.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, daqui por diante denominada PROPOSTA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas neste instrumento, em especial no seu Anexo Único, na PROPOSTA e no processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As licenças individuais do *software* EX LIBRIS, protocolo *SIP2*, deverão ser instaladas em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A instalação das licenças deverá ser feita em dia de expediente normal da CONTRATANTE e do Senado Federal, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no servidor que abriga o sistema *Aleph*, no Prodasen – Secretaria Especial de Informática do Senado Federal.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização das licenças do *software* EX LIBRIS, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua entrega e instalação.

Parágrafo terceiro – Os serviços de suporte técnico serão prestados por e-mail, telefone ou remotamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e consistirão no atendimento para sanar dúvidas, realizar configurações e resolver problemas e eventuais “bugs”. Deverá ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento. No caso de chamados por e-mail, valerão a data e a hora registradas na mensagem.

Parágrafo quarto – O chamado de suporte técnico terá os seguintes prazos de solução, contados a partir da data e hora de abertura do chamado:



| GRAVIDADE | DESCRIÇÃO | PRAZO DE SOLUÇÃO |
|--------------|--|------------------|
| Severidade 1 | Ambiente sem condição de operação | 12 horas úteis |
| Severidade 2 | Problema ou dúvida que resulte em restrições à operação do sistema | 24 horas úteis |
| Severidade 3 | Problema ou dúvida que não afete a operação do sistema | 48 horas úteis |

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, sem custos adicionais, qualquer atualização de versão do *software* EX LIBRIS, protocolo *SIP2*, e de seus eventuais componentes, lançados durante o período de vigência deste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará o lançamento de eventuais atualizações do *software* EX LIBRIS e manterá a versão mais atual disponível no mercado nos equipamentos da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá realizar a instalação das atualizações a que se refere o parágrafo anterior, sem qualquer custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no processo em referência e neste instrumento.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução ou fornecimento das licenças, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega das licenças ou na solução dos problemas e eventuais “bugs”, conforme prazos estipulados no parágrafo quarto da Cláusula Terceira, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com as seguintes tabelas:



TABELA DE MULTA PARA ATRASO NA ENTREGA DAS LICENÇAS

| DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA | DIAS DE ATRASO | ÍNDICE DE MULTA |
|----------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------|-----------------|
| 1 | 0,1% | 15 | 2,0% | 29 | 5,7% |
| 2 | 0,2% | 16 | 2,2% | 30 | 6,0% |
| 3 | 0,3% | 17 | 2,4% | 31 | 6,4% |
| 4 | 0,4% | 18 | 2,6% | 32 | 6,8% |
| 5 | 0,5% | 19 | 2,8% | 33 | 7,2% |
| 6 | 0,6% | 20 | 3,0% | 34 | 7,6% |
| 7 | 0,7% | 21 | 3,3% | 35 | 8,0% |
| 8 | 0,8% | 22 | 3,6% | 36 | 8,4% |
| 9 | 0,9% | 23 | 3,9% | 37 | 8,8% |
| 10 | 1,0% | 24 | 4,2% | 38 | 9,2% |
| 11 | 1,2% | 25 | 4,5% | 39 | 9,6% |
| 12 | 1,4% | 26 | 4,8% | 40 | 10,0% |
| 13 | 1,6% | 27 | 5,1% | | |
| 14 | 1,8% | 28 | 5,4% | | |

TABELA DE MULTA PARA ATRASO NA SOLUÇÃO DOS PROBLEMAS E EVENTUAIS “BUGS”

| EVENTOS VERIFICADOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO | ÍNDICE DE MULTA |
|--|-----------------|
| Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de severidade 1 no prazo estipulado no parágrafo quarto da Cláusula Terceira. Por hora útil de atraso. | 0,03% |
| Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de severidade 2 no prazo estipulado no parágrafo quarto da Cláusula Terceira. Por hora útil de atraso. | 0,02% |
| Deixar de <u>solucionar</u> os chamados classificados como de severidade 3 no prazo estipulado no parágrafo quarto da Cláusula Terceira. Por hora útil de atraso. | 0,01% |

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregue as licenças, além da multa prevista, poderá a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de prestar os serviços de manutenção, suporte técnico e atualização ficará sujeita



CÂMARA DOS DEPUTADOS

à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de R\$24.567,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e sete reais), de acordo com os preços unitários constantes da PROPOSTA e de acordo com a tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | QUANTIDADE | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------------|-------------------------|------------|----------------------|
| Licença SIP2 unitária | 6.910,00 | 3 unidades | 20.730,00 |
| Manutenção Anual | 319,75 | 12 meses | 3.837,00 |
| | | | 24.567,00 |

Parágrafo primeiro – O pagamento do objeto contratual será realizado da seguinte forma:

- a) o pagamento dos *softwares* será efetuado em parcela única;
- b) o pagamento dos serviços de manutenção e atualização dos *softwares* será efetuado, mensalmente, não admitido o pagamento antecipado, sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:



Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia, sem a qual nenhum pagamento será feito, no valor de R\$1.228,35 (um mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos) do valor da contratação, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou a sua apresentação em desacordo com as disposições contratuais, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor a ela estipulado, por dia de atraso, a ser aplicado do 16º ao 60º dias, sem prejuízo do disposto no parágrafo a seguir.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição do produto e execução dos serviços a que se refere o presente Contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Nota de Empenho n. 2013NE002658

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2013NE002692

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 11/10/13 a 25/10/14, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o término da prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualização, previstos na Cláusula Terceira deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Biblioteca do Centro de Documentação e Informação (CEDI), localizada no Edifício Anexo II da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 10 (dez) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de outubro de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Letícia Prestes Caldas
Sócio-Diretora
CPF 634.279.230-53

Testemunhas: 1)

Cíciane Vitor, P-7005

2)

Janaína, P-7611

CCONT/CV



ANEXO ÚNICO

DAS ESPECIFICAÇÕES

1. ITEM ÚNICO – LICENÇA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE EX LIBRIS – PROTOCOLO SIP2 INDIVIDUAL.

1.1 EX LIBRIS – PROTOCOLO SIP2 INDIVIDUAL

QUANTIDADE: 3

MARCA/MODELO: EX LIBRIS/PROTOCOLO SIP2 INDIVIDUAL

APLICAÇÃO: Integração entre terminais de autoatendimento, sistema de autodevolução e RFiD com o sistema de automação ALEPH 500.

DESCRIÇÃO: 3 (três) licenças individuais do protocolo SIP2, sendo 2 (duas) destinadas aos terminais de autoatendimento e 1 (uma) ao sistema de autodevolução

MARCA: Aleph

1.2 SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE EX LIBRIS – PROTOCOLO SIP2 INDIVIDUAL

DESCRIÇÃO: suporte técnico e atualização de licença para o *software* EX LIBRIS/SIP2. O serviço de suporte técnico será prestado por e-mail, telefone ou remotamente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e consistirá no atendimento para sanar dúvidas, realizar configurações e resolver problemas e eventuais “bugs”. Deverá ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento. No caso de chamados por e-mail, valerão a data e a hora registradas na mensagem. Qualquer atualização de versão de *software* e de seus eventuais componentes lançados durante a vigência do contrato, será comunicada e instalada pela CONTRATADA, sem custos adicionais.